EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.755, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de Valorização dos Promesseiros e Romarias do Círio de Nazaré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual de Valorização dos Promesseiros e Romarias do Círio de Nazaré, com a finalidade de reconhecer, preservar e valorizar as práticas culturais, sociais e comunitárias relacionadas às manifestações populares que compõem o Círio de Nazaré.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover a valorização e o reconhecimento das expressões culturais e sociais ligadas às romarias e promessas do Círio de Nazaré;

II - incentivar a realização de ações educativas, culturais e de preservação da memória e da história das promessas e das romarias;

III - apoiar iniciativas de registro, pesquisa e divulgação dos saberes tradicionais e das práticas dos promesseiros, como patrimônio cultural imaterial do Estado;

IV - estimular a adoção de medidas de acolhimento, acessibilidade e segurança aos promesseiros e romeiros, respeitadas as competências dos órgãos públicos envolvidos;

V - fomentar parcerias entre órgãos públicos, universidades, instituições culturais e entidades civis voltadas à valorização das tradições populares do Círio.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada em articulação com órgãos da administração pública estadual, com instituições públicas e privadas e com a sociedade civil organizada, por meio de convênios, parcerias e termos de cooperação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.756, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de valorização e incentivo à capacitação de catadores de materiais recicláveis no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual de valorização e incentivo à capacitação de catadores de materiais recicláveis, com o objetivo de promover reconhecimento, divulgação e incentivo à qualificação voluntária desses trabalhadores, respeitando os princípios da economia solidária, da sustentabilidade ambiental e da inclusão social.

Art. 2º O Programa visa:

I - estimular iniciativas de capacitação, empreendedorismo e inovação, por meio de parcerias com cooperativas, associações, instituições de ensino e sociedade civil, sem gerar obrigação de custeio pelo Estado;

II - promover a visibilidade e valorização do trabalho dos catadores, incentivando eventos, campanhas educativas e culturais;

III - fomentar o compartilhamento de boas práticas relacionadas à gestão de resíduos, coleta seletiva e economia circular;

IV - reconhecer iniciativas inovadoras, por meio de premiações simbólicas, diplomas ou certificados de reconhecimento concedidos por entidades da sociedade civil, empresas ou órgãos públicos que desejarem participar.

Art. 3º O Programa funcionará como um mecanismo de incentivo, divulgação e articulação social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.757, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores, Agricultores, Quilombolas e Ribeirinhos da Vila Socorro Mariquita, São José Castanhalzinho, Santa Rosa Almoçador (A.M.A.Q.R. VSM SJC. SRA.), no Município de Tomé-Açu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Moradores, Agricultores, Quilombolas e Ribeirinhos da Vila Socorro Mariquita, São José Castanhalzinho, Santa Rosa Almoçador (A.M.A.Q.R. VSM SJC. SRA.), CNPJ nº 57.319.441/0001-78, com sede na Avenida Manuel de Portilho, CEP: 68.680-000, Bairro: Vila do Socorro, no Município de Tomé-Açu, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.758, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Agropesqueira da Vila de Caju, localizada no Município de Curuçá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Agropesqueira da Vila de Caju, CNPJ nº 13.160.554/0001-06, com sede na Rodovia 138 Km 10, Curuçá-Marapanim, CEP: 68.750-000, Bairro: Curuçá, no Município de Curuçá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.759, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Remanescentes de Quilombos de Boa Esperança, no Município de Cametá (ARQBE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Remanescentes de Quilombos de Boa Esperança no Município de Cametá (ARQBE), CNPJ nº 54.493.509/0001-42, com sede na Rodovia Transcametá, Comunidade Quilombola e Boa Esperança, CEP: 68.400-000, Bairro: Zona Rural, no Município de Cametá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.760, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Paraense Diana Coelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Paraense Diana Coelho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 57.071.630/0001-74, com sede na Passagem Boca do Acre, nº 84, Bairro: Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.115-091, no Município de Belém, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei confere ao Instituto Social Paraense Diana Coelho a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive para celebração de convênios e parcerias envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Social Paraense Diana Coelho, neste diploma legal, serão mantidos enquanto durarem as atividades exercidas e constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o beneficiário ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.761, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social e Artes Marciais Esporte e Vida (AMEVIDA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social e Artes Marciais Esporte e Vida (AMEVIDA), CNPJ nº 24.210.019/0001-20, com sede e foro na Rua Adriele, QD 28, LT 35, CEP: 66.816-310, Bairro: Pratinha II.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.762, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Veterano Esporte Clube de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Veterano Esporte Clube de Santarém, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.844.569/0001-94, com sede na Tv. Felisbelo Sussuarana, nº 146, CEP: 68.040-500, no Município de Santarém.

Art. 2º A Associação Veterano Esporte Clube, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Veterano Esporte Clube, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.763, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Extrativistas do Distrito Camburão, do Município de Alenquer.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Extrativistas do Distrito Camburão, CNPJ nº 10.219.970/0001-36, no Município de Alenquer, pelos relevantes serviços sociais que presta em sua área de atuação.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.764, DE 3 DE NOVEMBRO 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres Pescadoras e Agricultoras do Baixo Tocantins - AMPARO DE MULHER.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres Pescadoras e Agricultoras do Baixo Tocantins - AMPARO DE MULHER, com sede e foro na Passagem Alameda Eunice Barros, nº 31, Bairro da Aldeia, no Município de Cametá, CEP: 68.400-000, fundada em 1º de dezembro de 2023.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, em especial os constantes da Lei Estadual nº 4.321/70.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.765, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Autista de Juruti (IAJUR).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Autista de Juruti (IAJUR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 61.125.819/0001-70, com sede na Rua Rodovia PA 257, CEP: 68.170-000, no Município de Juruti.
Art. 2º O Instituto Autista de Juruti (IAJUR) devidamente habilitado por este diploma legal, fica apto a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.
Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Autista de Juruti (IAJUR), neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.766, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social, Cultural e Educacional Novos Tempos.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Social, Cultural e Educacional Novos Tempos, CNPJ nº 34.377.029/0001-09, com sede e foro no Município de Ananindeua, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.
Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.
Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.767, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Igarapé-Miri (APAM-TEA).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Igarapé Miri (APAM-TEA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 47.872.948/0001-09, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 277, Cidade Nova/Tucumã, CEP: 68.430-000, com sede e foro na Cidade de Igarapé-Miri, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.
§1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.
§2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1390715

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto Estadual nº 3.578, de 26 de julho de 1999;
Considerando as informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3553494,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam exonerados das respectivas funções no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF) os representantes a seguir nominados:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Conselheiro Titular: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI (SEFA)
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
2º Suplente da Conselheira Titular Lilian de Jesus Penha Viana Nogueira: Eberson Marques de Freitas (SEFA).
Art. 2º Ficam nomeados para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF) os representantes a seguir nominados:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Conselheiro Titular: EBERSON MARQUES DE FREITAS (SEFA)
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
2º Suplente da Conselheira Titular Lilian de Jesus Penha Viana Nogueira: Pedro Henrique Maciel Sotolani (SEFA)
Art. 3º Os representantes ora nomeados completarão o período remanescente dos mandatos de seus antecessores, referentes ao biênio 2025–2027.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0024597-90.2010.8.14.0301;
Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2026/2898668,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica excluída dos Decretos abaixo relacionados à militar estadual GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ CARVALHO, RG nº 39723.
I. do Decreto publicado no Diário Oficial nº 33.112, de 20 de abril de 2016, que promoveu a militar ao posto de 1º TEN QOSPM – Médica;
II. do Decreto publicado no Diário Oficial nº 33.992, de 24 de setembro de 2019, que promoveu a militar ao posto de CAP QOSPM – Médica;
III. do Decreto publicado no Diário Oficial nº 35.972, de 23 de setembro de 2024, que promoveu a militar ao posto de MAJ QOSPM – Médica.
Art. 2º Fica promovida, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a militar estadual GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ CARVALHO, RG nº 39723, aos seguintes postos.
I. ao posto de 1º TEN QOSPM – Médica, a contar de 25 de setembro de 2012;
II. ao posto de CAP QOSPM – Médica, a contar de 25 de setembro de 2015;
III. ao posto de MAJ QOSPM – Médica, a contar de 25 de setembro de 2020;
IV. ao posto de TEN CEL QOSPM – Médica, a contar de 25 de setembro de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:
autorizar ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA, Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a se ausentar de suas funções, no período de 4 a 8 de novembro de 2026, para tratar de assuntos pessoais, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência da titular, ADRIANA VALLE DE LIMA, Diretora Técnica.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado